



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027**

**SINTEC-SE - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.460.834/0001-10, sediado na Rua Padre Nestor Sampaio, 140, Bairro Luzia, Aracaju, Sergipe, CEP-49045-015, neste ato representado por seu Presidente, senhor JONAS SILVINO e assistido por sua advogada, Dra. Silvia Maíra de Souza Bodnariuc, inscrita na OAB/SP sob o nº 160.420;

E,

**QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.827.886/0001-10, sediada na Avenida Oceânica, 3638, sala 401, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, CEP 41950-000, neste ato representada por seu sócio, senhor FELIPPE ZANOTTI SCHNEIDER,

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria sempre em 1º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da EMPRESA acordante e respectivas filiais, abrangerá a categoria: Profissional Liberal, do Plano da CNPL, com abrangência territorial no estado de Sergipe.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de junho de 2026, os pisos salariais vigentes serão conforme tabela abaixo:



| CARGO                        | SALÁRIO R\$ | SALÁRIO ATUAL R\$ |
|------------------------------|-------------|-------------------|
| ANALISTA GESTÃO INTEGRADA PL | 5.252,56    | 5.484,72          |
| ANALISTA QUALIDADE JÚNIOR    | 3.475,96    | 3.629,60          |
| ASSISTENTE ARMAZENAMENTO     | 1.883,49    | 1.966,74          |
| ASSISTENTE LOGÍSTICA         | 1.789,32    | 1.868,41          |
| AUX. ARMAZENAMENTO           | 1.789,32    | 1.868,41          |
| FISCAL ADMINISTRATIVO        | 1.719,96    | 1.795,98          |
| INSPETOR EQUIPAMENTOS        | 6.000,00    | 6.265,20          |
| INSPETOR VÁLVULA SEGURANÇA   | 5.900,00    | 6.160,78          |
| SUPERVISOR CAMPO             | 5.263,89    | 5.496,55          |
| TEC. PLANEJAMENTO            | 3.791,29    | 3.958,87          |

**Parágrafo Único** - Eventuais diferenças salariais devidas a partir de 1º de junho de 2026, até a presente data, deverão ser quitadas em uma parcela, devendo ser realizado o pagamento na folha de pagamento de outubro de 2026, com recebimento até o 5º (quinto) dia útil de novembro de 2026.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários de 31 de maio de 2026 serão corrigidos na data de 1º de junho de 2026 pelo INPC acumulado entre 1º de junho de 2025 e 31 de maio de 2026, ou seja, em 4,42% (quatro vírgula quatro e dois por cento).

**Parágrafo Primeiro** - Ficam preservados os aumentos ocorridos no período de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade e inclusive aumentos reais concedidos pela Empresa em caráter indispensável.

**Parágrafo Segundo** - As antecipações gerais concedidas entre 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 poderão ser compensadas, assim como eventuais antecipações concedidas a partir de 1º de junho de 2026, por conta de eventual antecipação de dissídio ou mesmo do presente Acordo.

**Parágrafo Terceiro** - As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste de 1º de junho de 2026 serão pagas integralmente sem qualquer acréscimo até a competência/folha de pagamento do mês de outubro de 2026.

**Parágrafo Quarto** - Os trabalhadores demitidos a partir de 1º de junho de 2026 receberão as diferenças salariais das verbas rescisórias até 30 de outubro de 2026.



**Parágrafo Quinto** - O valor apurado do reajuste poderá ser calculado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor apurado previsto por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no período de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A Empresa se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil após vencido o mês, mantendo as condições mais favoráveis eventualmente praticadas por esta.

**Parágrafo Primeiro** - A Empresa estabelecerá o banco que o empregado deverá ter conta-salário para pagamento dos proventos devidos, sem qualquer espécie de custo ao empregado.

**Parágrafo Segundo** - O empregado terá direito a multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente, nos termos do Precedente Normativo 72 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A Empresa fornecerá aos seus empregados, comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da Empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

**Parágrafo Único** - As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as percentagens de seus adicionais.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE HORA EXTRA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

**Parágrafo Primeiro** - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de segunda a sábado.



**Parágrafo Segundo** - 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos domingos, feriados, folgas e sábados já compensados.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

A todo empregado que prestar serviço no horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 05 (cinco) horas do dia seguinte, será pago um adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, com observância da hora ficta noturna.

**Parágrafo Único** - Nos termos do artigo 73, § 5º, da CLT, haverá prorrogação de adicional noturno em jornadas que ultrapassem o horário descrito no *caput*.

### **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO**

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR's, FGTS e verbas rescisórias.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO**

Fica estabelecido que a Empresa fornecerá no último dia útil do mês, o tíquete-alimentação no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), correspondente a quantidade de dias úteis do mês.

**Parágrafo Primeiro** - A obrigação contida no *caput* desta Cláusula não será exigida na hipótese de fornecimento de alimentação por parte da Empresa no local de trabalho do empregado.

**Parágrafo Segundo** - Para os empregados que trabalham no regime estabelecido na alínea "c" prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula denominada "Jornada de Trabalho", ao valor do tíquete alimentação previsto no *caput* desta Cláusula, será acrescido o montante de R\$ 27,00 (vinte e sete) para cada dia trabalhado.

**Parágrafo Terceiro** - Em casos excepcionais, em havendo trabalho em domingos, feriados, folgas e sábados já compensados, a Empresa pagará um tíquete alimentação para cada dia extra trabalhado com o valor estabelecido no *caput* desta Cláusula.



**Parágrafo Quarto** - A empresa ainda concederá à título de Cesta Natalina o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por ano, a ser pago em cartão alimentação no mês de dezembro.

**Parágrafo Quinto** - O benefício do auxílio alimentação não se caracteriza para todos os efeitos como salário utilidade, não integrando a remuneração obreira para quaisquer finalidades.

**Parágrafo Sexto** - O valor previsto no *caput* será devido desde 1º de junho de 2026.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais diferenças devidas a partir de 1º de junho de 2026, até a presente data, deverão ser quitadas na folha de pagamento de outubro de 2026.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá aos seus empregados, onde haja existência de transporte público urbano, o Vale Transporte, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/87.

**Parágrafo Primeiro** - A obrigação contida no *caput* desta Cláusula não será exigida na hipótese de fornecimento de transporte por parte da Empresa no percurso entre residência e o local de trabalho do empregado e no seu retorno.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados da Empresa, independentemente das funções que exerçam, poderão dirigir veículos pertencentes à esta, ou à clientes contratantes dos seus serviços, desde que autorizados, sem que isso caracterize desvio ou acúmulo de funções, uma vez que entendem as partes que tal atividade está diretamente relacionada à função para a qual o empregado foi contratado.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

Será concedido ao empregado e seus dependentes legais (cônjuge e filhos), plano de saúde básico, com abrangência mínima no local da realização do trabalho, na modalidade "enfermaria", sendo o valor a ele referente arcado 100% (cem por cento) pela Empresa.

**Parágrafo Primeiro** - De acordo com o contrato firmado com a operadora do plano de saúde, será de responsabilidade do empregado o pagamento da coparticipação por cada procedimento médico, consulta ou exame quando da utilização do plano de saúde,



relativo a 25% (vinte e cinco por cento) do valor cobrado pela operadora para cada uma dessas situações, conforme tabela por esta divulgada, excetuando-se as hipóteses de internação quando o custo será arcado integralmente pela empresa.

**Parágrafo Segundo** - A concessão do plano de saúde nos moldes ajustados no *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula somente será válida durante o contrato de labor existente entre o empregado e a Empresa, desfazendo-se imediatamente após o rompimento da relação de trabalho, ressalvado somente a permanência prevista legalmente de forma direta entre o ex-empregado e a operadora do plano de saúde.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de mudança da forma de cobrança, atendimento, majorações, modelo de contratação, bem como toda ação provocada pela operadora de plano de saúde que possa ocasionar alteração quanto à contratação entre esta e a Empresa, tais alterações serão comunicadas e repassadas ao empregado.

## **CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será concedido de 30 (trinta) dias, sendo acrescidos 3 (três) dias por ano integral de serviço prestado para a Empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

A Empresa, nas demissões de empregados, sem justa causa, e, quando solicitada se obriga a fornecer ao demitido, uma carta de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - INSS**

A Empresa deverá preencher as Relações de Salários de Contribuição nos seguintes prazos máximos:

- a)** para fins de auxílio-doença: 24 (vinte e quatro) horas e
- b)** para fins de aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CERTIFICADO DE CURSOS**

No ato da rescisão de contrato de trabalho, a Empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, declaração de cursos que este tenha concluído no curso da relação de labor.

## **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A Empresa manterá jornada real de trabalho cuja duração semanal será de 44h00m (quarenta e quatro) horas por semana e/ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, podendo, entretanto, a Empresa dispensar os seus empregados dos trabalhos aos sábados, mediante aumento da jornada de trabalho de segunda à sexta-feira, correspondente ao mesmo número de horas dispensadas aos sábados.

**Parágrafo Primeiro** - As horas compensadas referidas no *caput* não são consideradas extraordinárias, de sorte que não sofrerão os acréscimos previstos na Lei.

**Parágrafo Segundo** - As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - A Empresa poderá firmar contrato de trabalho por hora, com jornada de trabalho inferior a estabelecida no *caput* desta Cláusula, respeitando-se o valor hora referente ao piso salarial.

**Parágrafo Quarto** - Fica autorizada a Empresa implantar, dentro dos limites impostos pela Lei, escalas de trabalho diferenciadas, de forma a atender as necessidades de serviço. Tais como:

- a)** Jornada de 14x14 - quatorze dias consecutivos de trabalho em escalas de 12x12 horas, com quatorze dias consecutivos de descanso (trabalho 12 horas na base/descanso 12 horas em casa);
- b)** Jornada de 21x21 - vinte e um dias consecutivos de trabalho em escalas de 12x12 horas, com vinte e um dias consecutivos de descanso (trabalho 12 horas na base/descanso 12 horas em casa);
- c)** Jornada de 7x7 - sete dias consecutivos de trabalho em escalas de 12x12 horas (trabalho/descanso na base), com sete dias posteriores consecutivos de folga;



- d)** Jornada de 7x7 - sete dias consecutivos de trabalho em escalas de 12x12 horas (trabalho 12 horas na base/descanso 12 horas em casa), com sete dias consecutivos de descanso;
- e)** Jornada de 3x3 - três dias consecutivos de trabalho em escalas de 12x12 horas (trabalho 12 horas na base/descanso 12 horas em casa), com três dias consecutivos de descanso;
- f)** Quarta-feira a domingo - de quarta-feira a sábado das 07h30m às 17h30m / domingo das 07h30m às 16h30m / fruição obrigatória de 60 (sessenta) minutos de intervalo para refeição e descanso / folgas fixas: segunda e terça-feira;
- g)** Sábado a quarta-feira - de sábado a terça-feira das 07h30m às 17h30m / quarta-feira das 07h30m às 16h30m / fruição obrigatória de 60 (sessenta) minutos de intervalo para refeição e descanso / folgas fixas: quinta e sexta-feira.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de adoção de quaisquer dos regimes sugeridos nas alíneas "a" a "e" do Parágrafo Quarto desta Cláusula, em nenhuma será considerada como extra a hora trabalhada além da oitava diária, bem como aquelas laboradas em sábados, domingos e feriados, tendo em vista a existência de dias de folgas concedidas de forma proporcional aos dias de labor.

**Parágrafo Sexto** - Os horários de entrada e saída do expediente de trabalho, assim como os intervalos, serão estabelecidos pela Empresa, observados à legislação vigente e o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Sétimo** - Para os profissionais que presentemente trabalham ou venham a trabalhar fora da sede da Empresa, compreendendo-se aqui tanto campo, plataformas de petróleo, canteiro de obras e escritórios, bem como a sede de clientes da Empresa, independentemente, inclusive, da denominação da função ou cargo que seja desempenhado pelo empregado, será obrigatório o registro de ponto na entrada e saída do trabalho, bem como no intervalo para descanso/refeição com fruição obrigatória de 60 (sessenta) minutos diária.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, em todas as hipóteses contidas nos artigos 131 e 473 da CLT e, no artigo 6º § 1º e alíneas da Lei 605/49 e/ou pelos seguintes prazos (o que for mais benéfico):



- a)** até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b)** por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- c)** até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- d)** no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do artigo 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- e)** nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- f)** até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- g)** por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
- h)** até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovado.

**Parágrafo Único** - As ausências elencadas nos itens acima deverão ser comprovadas em até 48 (quarenta e oito horas) após o retorno ao trabalho. Se não comprovadas até o prazo mencionado não serão considerados como ausência justificável, sendo deduzida do salário.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATRASOS INJUSTIFICADOS**

Os atrasos injustificados serão descontados, pelo tempo que o empregado efetivamente deixou de trabalhar, ficando vedada a Empresa, contudo, de impedir o empregado de assumir seu posto durante o restante da jornada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGIME HÍBRIDO DE TRABALHO**

A Empresa poderá firmar, em comum acordo com seus empregados, o regime híbrido de trabalho conjugado entre o labor presencial e o teletrabalho, ou exclusivamente em teletrabalho, que deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho ou



em aditivo a este, onde serão especificadas as atividades que serão realizadas pelo empregado, qual será a jornada de trabalho, os dias da semana fixados para o labor na sede da Empresa ou do cliente onde esta presta serviço, bem como aqueles a serem prestados fora dessas dependências.

**Parágrafo Primeiro** - Nos dias da semana em que o empregado se encontrar em regime de teletrabalho, estará sujeito ao controle pessoal restrito ao cumprimento da sua carga diária de jornada laboral, sem qualquer possibilidade de extensão ou realização de horas suplementares, condição aqui expressamente vedada por este Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - O empregado tem a obrigação de interromper o seu trabalho para repousar e/ou alimentar-se, por, no mínimo, 1 (uma) hora diária durante a jornada de labor.

**Parágrafo Terceiro** - Deverá o empregado preservar, espontaneamente, em quaisquer das modalidades de labor, intervalo de, no mínimo, 11 (onze) horas de repouso entre o final de um expediente de trabalho e início de outro.

**Parágrafo Quarto** - Respeitadas as condições acima, o regime híbrido de trabalho, ou exclusivamente de teletrabalho, a ser desenvolvido pelo empregado será anotado na sua Ficha de Registro e nele estará fixada a carga horária legalmente permitida, sendo que a eventual redução da jornada por determinação da Empresa não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do empregado de cumprir o horário que lhe foi determinado até o limite legal e especificamente estabelecido para cada situação.

**Parágrafo Quinto** - Também constará informação na Ficha de Registro do empregado acerca da data de início do seu regime híbrido de trabalho, ou exclusivamente de teletrabalho, bem como da data de seu término, caso ocorra durante a relação de labor.

**Parágrafo Sexto** - Pela prestação de serviços contratados, a Empresa pagará ao empregado a sua remuneração composta do salário base mensal definido no seu contrato de trabalho com incorporação de todos os reajustes ocorridos, já incluso repouso semanal, acrescido das verbas aplicáveis ao regime, e com a imediata exclusão, nos dias de labor em teletrabalho, dos adicionais legais, acaso existentes, e não aplicáveis a este modelo, em função da ausência das condições que legalmente garantam seu recebimento, tais como periculosidade, insalubridade, confinamento, dentre outros.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS**

A Empresa comunicará ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data de início do período de gozo das férias individuais, obedecidas as condições legais pertinentes à matéria.

**Parágrafo Primeiro** - A Empresa providenciará a imediata anotação na CTPS do empregado das datas dos períodos aquisitivos correspondentes às férias coletivas gozadas e, se for o caso, a data do início de novo período aquisitivo.

**Parágrafo Segundo** - A Empresa, por conveniência técnica/administrativa/econômica, poderá conceder férias coletivas aos seus empregados.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado que não possua seu período aquisitivo de férias completo, gozará, na oportunidade, a critério da Empresa, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

**Parágrafo Quarto** - Caso o período estabelecido para as férias coletivas seja insuficiente para o gozo total das férias a que o empregado tenha por direito, os dias gozados em férias coletivas deverão ser compensados quando da concessão das férias individuais.

**Parágrafo Quinto** - O empregado receberá juntamente com as férias coletivas, os valores do acréscimo constitucional de 1/3 (um terço) sobre elas, que será quitado de forma proporcional, nos mesmos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA À MÃE ADOTANTE**

Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Primeiro** - De acordo com a Lei 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença maternidade passa ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

**Parágrafo Segundo** - A licença maternidade será concedida a empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial, mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.



## **LICENÇA PATERNIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

Nos termos do artigo 11 da Lei 15.371/2026, a licença-paternidade e o salário-paternidade terão duração total de:

- a)** 10 (dez) dias, a partir de 1º de janeiro de 2027;
- b)** 15 (quinze) dias, a partir de 1º de janeiro de 2028 e,
- c)** 20 (vinte) dias, a partir de 1º de janeiro de 2029.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI**

A Empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, caso no exercício da função se mostre necessário, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), responsabilizando-se pela reposição periódica, quando necessário.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A Empresa aceitará, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos na seguinte forma:

- a)** instituição da previdência social;
- b)** médico da Empresa ou de médico conveniado do plano de saúde;
- c)** médico de hospital ou posto de saúde público.

**Parágrafo Único** - As ausências destacadas no dispositivo legal supracitado deverão ser comprovadas no prazo de, até 48 (quarenta e oito horas), a contar da data de afastamento, através de atestado. Em caso de o funcionário estar impossibilitado, a referida apresentação poderá ser feita por parentes. Se não comprovadas nas formas e/ou o prazo mencionado, não serão consideradas como ausências justificáveis, sendo deduzidas do salário.



## RELAÇÕES SINDICAIS

### REPRESENTANTE SINDICAL

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a liberação dos detentores de mandato eletivos, com ônus para o empregador, para ficar à disposição do sindicato.

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A Empresa descontará da remuneração de cada um de seus empregados que exerceu seu direito de se associar/sindicalizar (desde que expressamente autorizado o desconto por este), o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais em favor do SINTEC-SE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente em que for efetivado o desconto.

**Parágrafo Único** - Após o recolhimento, a Empresa remeterá ao SINTEC-SE, no prazo máximo de, até 10 (dez) dias, a relação de todos os empregados com o valor do respectivo desconto. O desconto em folha está condicionado à solicitação feita formalmente pelo SINTEC-SE. Em caso de rescisão contratual, o valor será descontado das verbas rescisórias.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL

A Empresa recolherá para o SINTEC-SE, em uma única parcela, a título de contribuição para custeio das negociações coletivas, o percentual de 4% (quatro por cento) do salário base do trabalhador, em respeito ao artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e, em estrita consonância com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 1018459 - REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 935, bem como aos termos da NOTA TÉCNICA CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, emitida pelo Ministério Público do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - O recolhimento que trata o *caput* deve ser feito na folha de pagamento do mês de outubro de 2026, respeitando-se o limite de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em atendimento ao disposto no artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho, e deve ser repassado ao SINTEC-SE, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir do efetivo desconto, através de guia/boleto a ser solicitado via e-mail: [fentec@fentec.org.br](mailto:fentec@fentec.org.br), acompanhado, obrigatoriamente, da relação nominal dos trabalhadores que sofreram o desconto e o respectivo valor descontado.



**Parágrafo Segundo** - É garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto que deve ser exercido, impreterivelmente, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura da presente norma, através de Carta de Oposição feita de próprio punho, de forma individualizada, contendo, obrigatoriamente, data, nome e CPF do trabalhador que está se opondo, bem como o nome, CNPJ e endereço da respectiva Empresa. Esta manifestação deve ser enviada, individualmente, via Correios, com aviso de recebimento (AR), ao endereço da FENTEC, situado na Rua 24 de Maio, 104, 12º andar, Centro, Capital, São Paulo, CEP 01041-000.

**Parágrafo Terceiro** - A FENTEC deverá fornecer à Empresa, a relação nominal dos trabalhadores que se opuseram ao desconto, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo do exercício do Direito de Oposição previsto no Parágrafo Segundo.

**Parágrafo Quarto** - Caso haja desconto no qual o trabalhador entenda como indevido, este deverá encaminhar e-mail a [fentec@fentec.org.br](mailto:fentec@fentec.org.br) no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do salário no qual houve o desconto, informando o ocorrido e, para comprovar que fora indevido, deverá anexar ao e-mail a cópia da Carta de Oposição enviada, o canhoto do aviso de recebimento (AR) dos Correios e o holerite demonstrando o valor descontado.

**Parágrafo Quinto** - O atraso do recolhimento que consta do *caput* incidirá, em desfavor da Empresa, multa de 2% (dois por cento), além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice INPC.

**Parágrafo Sexto** - Em observância a NOTA TÉCNICA CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, emitida pelo Ministério Público do Trabalho por meio da Procuradoria-Geral do Trabalho e, Recomendação nº 213502.2024, embasada nas Orientações nºs 04 e 13 da CONALIS fica vedada à Empresa por meio de seu departamento pessoal ou respectivos escritórios de contabilidade, enviar Cartas de Oposição ao ente sindical (pessoalmente, via Correios e/ou de modo virtual), fornecer modelos, etc., de modo que devem se abster de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto das contribuições sindicais, legais, normativas ou negociadas. Tal conduta, constitui, em tese, prática antissindical que poderá ser alvo da medida administrativa ou judicial cabível.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES**

As partes reconhecem que a Assembleia dos Trabalhadores é um direito fundamental, devendo ser garantida sua realização e convocação pela entidade sindical profissional.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A Empresa se compromete a, sempre que solicitado pelo SINTEC-SE, remeter a este, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários do presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados da Empresa que laboram na Carmo Energy.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, por empregado e por infração, nos casos de descumprimento das obrigações constantes do presente Acordo, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Aracaju, 13 de outubro de 2026.

JONAS

SILVINO:03423301520

Assinado de forma digital por  
JONAS SILVINO:03423301520  
Dados: 2026.10.14 08:42:42 -03'00'

**SINTEC-SE - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO  
ESTADO DE SERGIPE**

JONAS SILVINO

Presidente



## Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de Sergipe

---

SILVIA MAIRA DE  
SOUZA  
BODNARIUC:14869954  
893

Assinado de forma digital por  
SILVIA MAIRA DE SOUZA  
BODNARIUC:14869954893  
Dados: 2026.10.14 09:52:22  
-03'00'

SILVIA MAÍRA DE SOUZA BODNARIUC  
OAB/SP 160.420



Assinado de forma digital por  
QUALIDADOS CONSULTORIA E  
SISTEMAS LTDA:96827886000110  
Dados: 2026.10.13 10:09:42 -03'00'

**QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LIMITADA**  
FELIPPE ZANOTTI SCHNEIDER  
Presidente